



RESOLUÇÃO Nº 68/2025-PGE

Define critérios para atribuição de bolsas de estudos oferecidas por órgãos financiadores públicos e privados a discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em Geografia (PGE) – cursos de Mestrado e de Doutorado.

Considerando o disposto na Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social fomentado pela CAPES;

Considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de abril de 2023, que altera o Anexo da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010;

Considerando as Portarias de nº 133, de 10 de julho de 2023, e de nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade(s) remuneradas(s) ou outros rendimentos;

Considerando as normatizações internas da UEM concernentes à Pós-Graduação *stricto sensu*, e a normatização do Programa de Pós-Graduação em Geografia;

Considerando a decisão do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia em reunião do dia 03 de outubro de 2025.

O COLEGIADO ACADÊMICO DO PGE, APROVOU E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º – Revogar a Resolução 20/2025-PGE.

Art. 2º - Revogar a Deliberação 001/2025-PGE

Art. 3º – Aprovar a nova Resolução para Atribuição de Bolsas oferecidas por órgãos financiadores públicos e privados a discentes regulares do PGE – cursos de Mestrado e de Doutorado, conforme anexo.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se

Maringá, 03 de outubro de 2025.

Prof. Dr. Cleverson Alexsander Reolon
Coordenador Adjunto do Programa de
Pós-Graduação em Geografia



ANEXO

CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS A DISCENTES REGULARES DO PGE – CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO

Disposições Preliminares

Art. 1º – Todas as bolsas gerenciadas pelo Programa de Pós-Graduação em Geografia (PGE) e destinadas aos(às) discentes ingressantes, com exceção daquelas obtidas diretamente junto às agências de fomento e da(s) bolsa(s) do Programa de Doutorado-Sanduiche no Exterior (PDSE) portanto, serão concedidas em conformidade com o Programa de Demanda Social (DS) da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º – A Comissão de Bolsas, eleita e homologada pelo Conselho Acadêmico do PGE, regulará a concessão e manutenção das bolsas de estudo gerenciadas pelo PGE.

Art. 3º – São atribuições da Comissão de Bolsas, conforme disposto no Artigo 5º da Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010 da CAPES:

- I. Observar as normas do PGE e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Examinar, à luz dos critérios estabelecidos, as solicitações dos(as) candidatos(as) à bolsa;
- III. Selecionar os(a) candidatos(as) às bolsas do PGE com base na Nota Final de Atribuição de Bolsa, calculada a partir da combinação de critérios de mérito acadêmico e de pontuação socioeconômica, comunicando à Pró-reitora ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos(as) discentes selecionados(as);
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos(as) bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no cronograma de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos(as) bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela Instituição de Ensino Superior (IES) ou pela CAPES;
- V. Manter um arquivo atualizado com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

Procedimentos de Solicitação da Bolsa de Estudos

Art. 4º – Para participar do processo seletivo das bolsas, os(a) discentes ingressantes, regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado, deverão apresentar:

- I. Requerimento de Inscrição para Bolsa de Estudo e Termo de Ciência desta Resolução (Anexo I);
- II. Formulário de Cadastramento de Bolsista da CAPES (Anexo II);



- III. Questionário de Pontuação Socioeconômica e respectivos comprovantes (Anexo III);
- IV. Declaração de Acúmulos de Bolsa e Rendimentos, da Capes (Anexo IV), no caso de optar por concorrer à bolsa mantendo o vínculo empregatício ou outras fontes de rendimento;
- V. Requerimento de Acúmulo de Bolsa com Atividades Remuneradas (Anexo V), no caso de optar por concorrer à bolsa mantendo o vínculo empregatício ou outras fontes de rendimento;
- VI. Termo de Compromisso do Programa de Demanda Social (DS) da CAPES (Anexo VI);
- VII. Documentos comprobatórios das informações prestadas nos anexos mencionados neste Artigo, incluindo dados pessoais, acadêmicos e financeiros.

§ 1º – Todos os documentos deverão estar assinados pelo candidato, quando aplicável, e serem apresentados no formato indicado e nas datas estipuladas no calendário acadêmico do PGE, ou conforme definido em edital específico de seleção.

§ 2º – A assinatura do(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação não é obrigatória para os documentos mencionados nesta Resolução, sendo a gestão e o encaminhamento dessa documentação de responsabilidade da Secretaria do PGE, quando necessário.

§ 3º – O preenchimento e a entrega dos documentos exigidos pela Capes, conforme estabelecido nesta Resolução, não garantem a concessão automática da bolsa, estando a atribuição sujeita aos critérios de seleção e à disponibilidade de cotas de bolsa pelo Programa.

Cálculo da Nota Final de Atribuição de Bolsa

Art. 5º – A Nota Final de Atribuição de Bolsa será calculada com base em uma média ponderada entre a Pontuação Socioeconômica e a Média Geral (MG), cada uma com peso de 50%.

§ 1º – A Pontuação Socioeconômica será composta pela soma ponderada das pontuações dos seguintes blocos do Questionário de Pontuação Socioeconômica:

- Bloco 1 – Formação Acadêmica, com peso de 15%;
- Bloco 2 – Beneficiários de Programas de Transferência de Renda, com peso de 30%;
- Bloco 3 – Estrutura Familiar e Condições Socioeconômicas, com peso de 30%;
- Bloco 4 – Situação de Moradia e Mobilidade, com peso de 25%.

§ 2º – A Média Geral (MG) será a nota atribuída a cada candidato no Processo de Seleção de ingresso no PGE.

§ 3º – A Nota Final de Atribuição de Bolsa será obtida pela seguinte fórmula:

$$= 0,5 \times \left(\sum \text{Bloco 1} \times 0,15 + \sum \text{Bloco 2} \times 0,3 + \sum \text{Bloco 3} \times 0,3 + \sum \text{Bloco 4} \times 0,25 \right) + 0,5 \times \text{MG}$$

Onde:

- \sum Bloco 1: Soma das pontuações atribuídas ao(à) candidato(a) nos critérios que refletem a Formação Acadêmica;



- Σ Bloco 2: Soma das pontuações atribuídas ao(à) candidato(a) nos critérios que refletem a condição de Beneficiário de Programas de Transferência de Renda;
- Σ Bloco 3: Soma das pontuações atribuídas ao(à) candidato(a) nos critérios que refletem a Estrutura Familiar e Condições Socioeconômicas;
- Σ Bloco 4: Soma das pontuações atribuídas ao(à) candidato(a) nos critérios que refletem a Situação de Moradia e Mobilidade;
- MG: Média Geral do(a) candidato(a), atribuída no Processo de Seleção para ingresso no PGE.

Classificação, Critérios de Prioridade e de Elegibilidade para Concessão das Bolsas

Art. 6º – A classificação dos(as) candidatos(as) às bolsas de mestrado e doutorado será realizada em ordem decrescente, considerando a Nota Final de Atribuição de Bolsa e os seguintes critérios de prioridade e de elegibilidade.

§ 1º – Em caso de empate na Nota Final de Atribuição de Bolsa, serão adotados, de forma sucessiva, os seguintes critérios de desempate:

- I. Maior pontuação na Prova Escrita do Processo Seletivo de ingresso no PGE;
- II. Maior pontuação na Avaliação Curricular do Processo Seletivo de ingresso no PGE;
- III. Maior idade;
- IV. Persistindo o empate, deverá ser realizado sorteio.

§ 2º – A Comissão de Bolsas do PGE deve priorizar a concessão de bolsas aos(às) candidatos(as) que se enquadrem nos seguintes perfis:

- I. Candidatos(as) que não possuam vínculo empregatício e que não recebam proventos de aposentadoria ou equivalentes;
- II. Candidatos(as) que não possuam vínculo empregatício e que recebam proventos de aposentadoria ou equivalentes;
- III. Candidatos(as) com vínculo empregatício de até 20 horas semanais e que não recebam proventos de aposentadoria ou equivalentes;
- IV. Candidatos(as) com vínculo empregatício de até 20 horas semanais e que recebam proventos de aposentadoria ou equivalentes.

§ 3º – Caso se aplique, a atividade profissional do(a) candidato(a) deverá ser compatível com a área de atuação do PGE, contribuindo para sua formação acadêmica, científica e tecnológica, em atividades de natureza técnica ou de docência.

§ 4º – Todo(a) candidato(a) selecionado para concessão de bolsa que possua vínculo empregatício, registro de Microempreendedor Individual (MEI) ou outros rendimentos deverá:

- I. Preencher e assinar a Declaração de Acúmulos de Bolsa e Rendimentos, da Capes (Anexo IV), conforme modelo disponibilizado pela CAPES, e apresentá-la ao Programa



no momento da concessão da bolsa para fins de registro e atualização na plataforma de acompanhamento de bolsas;

- II. Apresentar Requerimento de Acúmulo de Bolsa com Atividades Remuneradas (Anexo V), devidamente assinado pelo(a) orientador(a), contendo informações sobre a natureza, carga horária e compatibilidade das atividades, inclusive quando se tratar de atividades exercidas na condição de MEI.

§ 5º – É vedada a concessão de bolsas nos seguintes casos:

- I. Quando o(a) candidato(a) já receber bolsa de mesma modalidade financiada por recursos públicos federais, exceto nas hipóteses previstas em portarias específicas das agências de fomento;
- II. Quando o(a) candidato(a) estiver matriculado(a) simultaneamente em dois ou mais Programas de Pós-Graduação, sejam eles Lato Sensu ou Stricto Sensu.
- III. Quando o vínculo empregatício ou a carga horária declarada em atividades como MEI, ou outros, for superior a 20 horas semanais.

§ 6º – Os casos omissos ou situações excepcionais referentes à concessão de bolsas serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PGE.

Procedimentos de Recurso

Art. 7º – O(a) candidato(a) que se sentir prejudicado(a), poderá recorrer até o segundo dia útil a partir da publicação do edital de Atribuição de Bolsas.

§ 1º – O recurso deverá ser encaminhado por meio do sistema e-PROTOCOLO devidamente justificado.

§ 2º – O recurso será julgado pela Comissão de Bolsas do PGE.

§ 3º – O resultado do recurso deverá ser enviado ao interessado através do e-PROTOCOLO, não cabendo mais recurso dessa decisão no âmbito do PGE.

Duração das Bolsas

Art. 8º – Os(as) discentes regularmente matriculados(as) nos cursos de mestrado e de doutorado que tenham solicitado bolsa concorrerão por um período de até doze meses, com eventual possibilidade de renovação, considerando o que determina a Resolução de Renovação de Bolsas vigente.

Obrigações dos(as) Bolsistas

Art. 9º – Consistem atribuições dos(as) bolsistas:

- I. Dedicar-se às atividades do PGE, conforme exigências e normas institucionais;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com as normas definidas pelo PGE;



- III. Realizar estágio de docência em conformidade com as exigências estabelecidas pelo PGE e pelas agências de fomento;
- IV. Informar à Coordenação do PGE, por meio de Declaração de Acúmulos de Bolsa e Rendimentos, da Capes (Anexo IV), qualquer alteração referente a acúmulo de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, visando atender à eventual solicitação de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;
- V. Mencionar expressamente o apoio das agências de fomento em publicações, na Dissertação ou Tese e em quaisquer trabalhos acadêmicos e científicos produzidos ou divulgados, conforme as diretrizes estabelecidas por cada agência financiadora da Bolsa;
- VI. Cumprir outras regulamentações específicas do órgão ou instituição concessora da bolsa, que não estejam explicitamente previstas nesta Resolução;
- VII. Manter a secretaria do PGE informada sobre quaisquer alterações em suas informações administrativas pessoais, acadêmicas ou financeiras;
- VIII. Concluir o curso, exceto em casos de força maior, circunstância alheia à vontade do(a) bolsista ou doença grave devidamente comprovada.

Parágrafo único – O(a) bolsista deverá restituir os valores despendidos com a bolsa, com cláusula de correção monetária, na hipótese de seu cancelamento ou de interrupção do curso, exceto em casos de força maior, circunstância alheia à vontade do(a) bolsista ou doença grave devidamente comprovada.

Art. 10º – Todo(a) discente bolsista matriculado (a) no PGE terá sua bolsa de estudos automaticamente cancelada quando:

- I. Ignorar as obrigações estabelecidas nesta Resolução, ou praticar qualquer fraude;
- II. Possuir reprovação em disciplina(s);
- III. Sem justificativa, deixar de participar de colóquios mensais com o(a) orientador(a) ou de acordo com o cronograma anexado ao Projeto de Pesquisa;
- IV. Deixar de realizar as atividades do componente curricular Estágio de Docência, obrigatórias para bolsistas de Mestrado e de Doutorado;
- V. A Comissão de Bolsas julgar pertinente a solicitação feita pelo(a) orientador(a).

Disposições Finais

Art. 11º – Materiais e equipamentos adquiridos com recursos provenientes de bolsas gerenciadas pelo PGE que contenham reserva técnica, taxa de bancada ou recursos de natureza similar deverão ser adquiridos em conformidade com as normas das respectivas agências de fomento, sempre com o aval do(a) orientador(a).

§ 1º – Ao final do curso, todo o material e equipamentos adquiridos deverá ser incorporado ao patrimônio da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

§ 2º – A destinação específica do material e equipamentos incorporados ao patrimônio será determinada pelo PGE, conforme suas necessidades e critérios, mas observando que



computadores e equipamentos eletrônicos deverão ser prioritariamente mantidos no próprio PGE.

Art. 12º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas, com a anuência do Conselho Acadêmico do PGE

Art. 13º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANEXO I – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA BOLSA DE ESTUDO E TERMO DE CIÊNCIA DA RESOLUÇÃO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

NOME: _____

ORIENTADOR(A): _____

Curso: () Mestrado () Doutorado

Cotista: () Sim () Não

Trabalha: () Sim* () Não

* Apresentar Declaração de Acúmulos de Bolsa e Rendimentos, da Capes (Anexo IV) e Requerimento de Acúmulo de Bolsa com Atividades Remuneradas (Anexo V)

Dados Bancários – para depósito da bolsa – obrigatoriamente deverá ser Conta Corrente Individual – do BANCO DO BRASIL. Estes dados poderão ser fornecidos após o resultado da seleção dos bolsistas:

Banco e número: (001) Banco do Brasil

Agência: _____

Conta corrente: _____

Declaro conhecer as normas e critérios da Resolução de Atribuição de Bolsas do do Programa de Pós-Graduação em Geografia da Universidade Estadual de Maringá.

Assinatura do(a) candidato(a)



CAPES

Coordenação de
Aperfeiçoamento de
Pessoal de
Nível Superior

Instituição de
Ensino Superior: Universidade Estadual de Maringá
Código: 40004015

Programa: Programa de Pós-graduação em Geografia Código: 40004015012P0

Nível: Mestrado Doutorado Quota da Pró-Reitoria

Nome: _____

Data de nascimento: _____ Sexo: Masculino Feminino

Nacionalidade: Brasileiro Estrangeiro CPF nº _____

Se estrangeiro: Visto permanente: Sim Não Passaporte nº: _____ País: _____

Possui vínculo empregatício? Sim Não

Se possui: Tipo de empregador: IES no país IES no exterior Empresa

Empregador: _____

Tipo de afastamento: Integral Parcial Não informado

Categoria Funcional: Docente Não docente Situação salarial: C/salário S/salário

Tempo global de serviço: _____ anos e _____ meses em (mês/ano) _____

Maior nível de titulação obtido: _____ Ano de titulação: _____

IES de titulação: _____
País: _____

Área de titulação: _____ (ver tabela da CAPES)

Banco: _____ nº _____

Agência: _____ nº _____ Conta corrente nº _____

Ingresso do bolsista no curso: (mês/ano) _____ Início da bolsa: (mês/ano) _____

Tempo concedido pela IES: (em meses) _____

Duração máxima permitida pela CAPES:
 Mestrado / 24 meses Doutorado / 48 meses Mudança de nível / 54 meses

Bolsas anteriores

Agência financiadora	Nível	Início (mês/ano)	Término (mês/ano)

Assinatura do Presidente
da Comissão de Bolsas _____ Data _____

Assinatura do bolsista _____ Data _____



ANEXO III - QUESTIONÁRIO DE PONTUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

DADOS CADASTRAIS

Modalidade da Bolsa: _____ (____) Mestrado (____) Doutorado

Nome: _____

Data de nascimento: _____

Idade: _____

RA: _____

Orientador: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Telefone/Celular: _____

E-mail: _____

BLOCO 1 – FORMAÇÃO ACADÊMICA

Critério	Pontuação	Auto pontuação	Preench. Pela Com. de Bolsas
Graduação em instituição pública ou privada com bolsa	15		
TOTAL BLOCO 1 - Máximo = 15			

Observação: Como comprovante de formação acadêmica, é obrigatória a apresentação do Diploma ou do histórico escolar.

BLOCO 2 – BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA

Critério	Pontuação	Auto pontuação	Preench. Pela Com. de Bolsas
Beneficiário principal com dependentes	30		
Beneficiário principal sem dependentes	20		
Dependente de beneficiário principal com dependentes	15		
Dependente de beneficiário principal sem dependentes	10		
TOTAL BLOCO 2 - Máximo = 30			

Observação: Como comprovante de benefício estatal, é obrigatória a apresentação do CADÚnico ou extrato de recebimento do benefício (ex.: Bolsa Família, Auxílio Brasil).



BLOCO 3 – ESTRUTURA FAMILIAR E CONDIÇÕES SOCIOECONÔMICAS

Critério	Pontuação	Auto pontuação	Preench. Pela Com. de Bolsas
Dependentes	5 por dependente		
Rendimento Mensal Médio Líquido			
Sem rendimento	25		
Até 2 salários mínimos	15		
De 2 a 5 salários mínimos	5		
Acima de 5 salários mínimos	Não pontua		
TOTAL BLOCO 3 - Máximo = 30			

Observação: Como comprovante de renda, é obrigatória a apresentação do registro da carteira de trabalho, último holerite ou a última declaração de imposto de renda.

BLOCO 4 – SITUAÇÃO DE MORADIA E MOBILIDADE

Critério	Pontuação	Auto pontuação	Preench. Pela Com. de Bolsas
Não possui casa própria e paga aluguel	15		
Mudou-se para Maringá exclusivamente para estudar	15		
Não possui veículo próprio	5		
TOTAL BLOCO 4 - Máximo = 25			

Observação: Como comprovante de residência, é obrigatória a apresentação de contrato de aluguel ou documentos que atestem a condição de moradia.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA (M-D)
Fone: 3011-4731 – e-mail: sec-pge@uem.br



CÁLCULO DA NOTA

Peso de cada bloco:

Bloco 1 – Formação Acadêmica: 15%

Bloco 2 – Beneficiários de Programas de Transferência de Renda: 30%

Bloco 3 – Estrutura Familiar e Condições Socioeconômicas: 30%

Bloco 4 – Situação de Moradia e Mobilidade: 25%

Média Geral do Proc. Seletivo:

Nota Final de Atribuição de Bolsa:



ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ACÚMULOS

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, CPF _____, aluno (a) devidamente matriculado (a) da Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____ no Programa de Pós-Graduação _____ sob o número de matrícula _____, em nível de _____, em atenção à Portaria nº 133, de 10 de julho de 2023, informo que possuo vínculo empregatício ou outros rendimentos, conforme declarado abaixo:

Cadastramento de bolsa Atualização de bolsa Processo SCBA nº _____

1- Atividades Remuneradas:

Tipo de Vínculo 1				
<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Regime Jurídico Único	<input type="checkbox"/> Temporário Lei 6.019/74	<input type="checkbox"/> Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:		Fim da Atividade:		
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:		

Tipo de Vínculo 2				
<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Regime Jurídico Único	<input type="checkbox"/> Temporário Lei 6.019/74	<input type="checkbox"/> Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:		Fim da Atividade:		
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:		

Tipo de Vínculo 3				
<input type="checkbox"/> CLT	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica	<input type="checkbox"/> Regime Jurídico Único	<input type="checkbox"/> Temporário Lei 6.019/74	<input type="checkbox"/> Contrato por prazo determinado Lei 9.601/98
Início da Atividade:		Fim da Atividade:		
Seção CNAE*:		Divisão CNAE*:		

* Utilizar nº CNAE anexo

2- Outros Rendimentos

Informar os outros rendimentos que possui:			
1-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
2-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	
3-			
Início da Atividade:		Fim da Atividade:	

3- Bolsas Declaratórias

- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos públicos federais?
 Sim **Não**
- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, cuja legislação vigente vede expressamente o acúmulo?
 Sim **Não**
- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, de mesmo nível, financiada com recursos não federais?
 Sim **Não**
- Acumulará essa bolsa Capes com outra bolsa, nacional ou internacional, que não seja de mesmo nível?
 Sim **Não**

Local e data: _____

Assinatura do(a) beneficiário(a): _____

Os acúmulos registrados acima estão de acordo com os critérios de acúmulo previstos no regulamento da Instituição de ensino e pesquisa ou PPG.

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação

Carimbo e assinatura

SEÇÃO CNAE	DIVISÃO CNAE
A - AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA	01 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS
	02 - PRODUÇÃO FLORESTAL
	03 - PESCA E AQUICULTURA
B - INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	05 - EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL
	06 - EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL
	07 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS METÁLICOS
	08 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
	09 - ATIVIDADES DE APOIO A EXTRAÇÃO DE MINERAIS
C - INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO	10 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
	11 - FABRICAÇÃO DE BEBIDAS
	12 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO
	13 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS
	14 - CONFECÇÃO DE ARTIGOS DE VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
	15 - PREPARAÇÃO DE COURO E FABRICAÇÃO DE ARTIFATOS DE COURO, ARTIGOS PARA VIAGEM E CALÇADOS
	16 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA
	17 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL
	18 - IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE GRAVAÇÕES
	19 - FABRICAÇÃO DE COQUE, DE PRODUTOS DERIVADOS DO PETRÓLEO E DE BIOCOMBUSTÍVEIS
	20 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS
	21 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS E FARMACÊUTICOS
	22 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO
	23 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS
	24 - METALURGIA
	25 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE METAL, EXCETO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	26 - FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PRODUTOS ELETRÔNICOS E ÓPTICOS
	27 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAS ELÉTRICOS
	28 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
	29 - FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REBOQUES E CARROCERIAS
30 - FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE, EXCETO VEÍCULOS AUTOMOTORES	
31 - FABRICAÇÃO DE MÓVEIS	
32 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS	
33 - MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
D - ELETRICIDADE E GÁS	35 - ELETRICIDADE, GÁS E OUTRAS UTILIDADES
E - ÁGUA, ESGOTO, ATIVIDADES DE GESTÃO DE RESÍDUOS E DESCONTAMINAÇÃO	36 - CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA
	37 - ESGOTO E ATIVIDADES RELACIONADAS
	38 - COLETA, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS
	39 - DESCONTAMINAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE GESTÃO DE RESÍDUOS
F - CONSTRUÇÃO	41 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
	42 - OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
G - COMÉRCIO	43 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO
H - TRANSPORTE, ARMAZENAGEM E CORREIO	49 - TRANSPORTE TERRESTRE
	50 - TRANSPORTE AQUAVIÁRIO
	51 - TRANSPORTE AEREO
	52 - ARMAZENAMENTO E ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES
	53 - CORREIO E OUTRAS ATIVIDADES DE ENTREGA
I - ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO	55 - ALOJAMENTO
	56 - ALIMENTAÇÃO
J - INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	58 - EDIÇÃO E EDIÇÃO INTEGRADA À IMPRESSÃO
	59 - ATIVIDADES CINEMATOGRAFICAS, PRODUÇÃO DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO
	60 - ATIVIDADES DE RÁDIO E DE TELEVISÃO
	61 - TELECOMUNICAÇÕES
	62 - ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
	63 - ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
K - ATIVIDADES FINANCEIRAS, DE SEGUROS E SERVIÇOS RELACIONADOS	64 - ATIVIDADES DE SERVIÇOS FINANCEIROS
	65 - SEGUROS, RESSEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	66 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E PLANOS DE SAÚDE
	68 - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS
L - ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	69 - ATIVIDADES JURÍDICAS, DE CONTABILIDADE E DE AUDITORIA
	70 - ATIVIDADES DE SEDES DE EMPRESAS E DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL
	71 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA
	72 - PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
	73 - PUBLICIDADE E PESQUISA DE MERCADO
	74 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
	75 - ATIVIDADES VETERINÁRIAS
M - ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS	77 - ALUGUÉIS NÃO-IMOBILIÁRIOS E GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS
	78 - SELEÇÃO, AGENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA
	79 - AGÊNCIAS DE VIAGENS, OPERADORES TURÍSTICOS E SERVIÇOS DE RESERVAS
	80 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E INVESTIGAÇÃO
	81 - SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS E ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
	82 - SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS
N - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES	84 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL
	85 - EDUCAÇÃO
	86 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA
	87 - ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA INTEGRADAS COM ASSISTÊNCIA SOCIAL, PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES
O - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURIDADE SOCIAL	88 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
	90 - ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS
	91 - ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL E AMBIENTAL
	92 - ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR E APOSTAS
P - EDUCAÇÃO	93 - ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER
	94 - ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS
	95 - REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO E DE OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS
Q - SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS	96 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS
	97 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS
R - ARTES, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO	99 - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS
S - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS	
T - SERVIÇOS DOMÉSTICOS	
U - ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS	



ANEXO V – REQUERIMENTO DE ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADES REMUNERADAS / OUTROS RENDIMENTOS

(em conformidade com a Portaria CAPES nº 133 de 10/07/2023)

Eu, _____
RG _____ aluno do Mestrado / Doutorado, ingressante no ano de _____ venho requerer/solicitar a autorização do Conselho do PGE para o acúmulo de bolsa CAPES com:

Atividades remuneradas – Carga horária semanal (_____) horas

- Considerando-se que as atividades remuneradas compreendam, **no máximo, 20 horas semanais** de trabalho, em atividades didáticas e/ou que tenham relação com a formação do discente ou com a pesquisa em desenvolvimento.

Outros rendimentos – quais:

PARECER DO(A) ORIENTADOR(A):

Assinatura do(a) orientador(a):

Declaro, ainda, o comprometimento em dedicar-me, **no mínimo, 20 horas semanais** ao desenvolvimento de minha dissertação/tese junto ao Programa de Pós-Graduação em Geografia.

Assinatura do(a) beneficiário(a):

Maringá, _____ de _____ de 20____.



ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO Programa Demanda Social - DS

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____,
CPF _____, aluno (a) devidamente matriculado (a) na
Universidade/Fundação/Instituto/Associação/Escola/Faculdade _____
no

Programa de Pós-Graduação _____
sob o número de matrícula _____, em nível de
_____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de
beneficiário de bolsa, conforme regulamento vigente do Programa de Demanda Social –
DS, anexo à Portaria nº 76, de 14 de abril de 2010, e da Portaria nº 133, de 10 de julho de
2023, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

- I – dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação;*
- II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;*
- III – realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 do regulamento vigente;*
- VI – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que realiza o curso;*
- V – apresentar Declaração de Acúmulo para informar eventuais, bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos e obter autorização da Instituição de Ensino Superior ou do Programa de Pós-Graduação, antes do início da vigência da bolsa;*
- VI- informar à coordenação do Programa de Pós-Graduação, por meio de Declaração de Acúmulo, qualquer alteração referente a acúmulos de bolsas, vínculos empregatícios ou outros rendimentos, para fins de atualização das informações na plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas;*
- VII – não acumular bolsa de mestrado e doutorado no País com outras bolsas, nacionais e internacionais, de mesmo nível, financiadas com recursos públicos federais;*
- VIII – citar a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES em trabalhos produzidos e publicados em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela referida Fundação, conforme art. 1º da Portaria nº 206, de 4 de setembro de 2018;*
- IX – assumir a obrigação de restituir os valores despendidos com bolsa, na hipótese de interrupção do estudo, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à vontade ou doença grave devidamente comprovada.*

A inobservância das cláusulas citadas acima, ou se praticada qualquer fraude pelo(a) beneficiário, implicará no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, atualizados de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de 5 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Local e data: _____

Assinatura do(a) beneficiário(a) da bolsa: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação

Carimbo e assinatura